DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23
Portarias 44
Licitações e Contratos 44
Termo de Autorização 44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2919, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 218/2024, de 05.12.2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme convênio estadual nº 100357/2022, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do estado de São Paulo, que tem como finalidade pavimentação asfáltica realizada no município, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.09.03 Secretaria de Obras e Urbanismos	15.451.0045.1014.0006 Obras e Equipamentos Urbanos	44.90.51.00 Obras e Instalações	R$ 500.000,00

Art. 2º Os Recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2920, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 219/2024, de 05.12.2024

Declara área de expansão urbana no Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana, a seguinte área localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Pirajuí, na Rodovia Marechal Rondon, Km 396+128,55 metros, denominada de Fazenda Luciana, Matrículas nº(s) 26.592 e 26.593 do O.R.I.A. da Comarca de Pirajuí, de propriedade de Luíz Felipe Grava do Val Nascimento e Outros, cujos limites e confrontações, constam no Expediente Administrativo nº 72.204/2024:

Matrícula nº 26.592 - IMÓVEL: Um imóvel rural, denominado Fazenda Luciana, com a área de 29,44 ha, e perímetro de 2.818,79 metros, localizado no município e comarca de Pirajuí-SP, que se encontra dentro da seguinte descrição: DSBH-P-0648 -49°25'30,144" -21°59'41,574" 525,89 DSBH-M-0122 183°26'287,3 CNS: 12.072-5 | Mat. 103 | FAZENDA LUCIANA DSBH-M-0122 -49°25'30,746" -21°59'50,896" 532,81 DSBH-M-0123 267°21' 341,78 CNS: 12.072-5 | Mat. 26181 | SÍTIO SANTO ANTONIO - GLEBA A DSBH-M-0123-49°25'42,647" -21°59'51,408" 542,46 DSBH-M-0124 156° 54' 76,93 CNS: 12.072-5 | Mat. 26181 | SÍTIO SANTO ANTONIO - GLEBA A DSBH-M-0124 -49°25'41,595" -21°59'53,708" 543,71 DSBH-M-0125 287°24' 120,96 AREA DO MUNICIPIO DE PIRAJUÍ/SP DSBH-M-0125 -49° 25'45,618" -21°59'52,531" 542,58 DSBH-M-0126 156°39' 120,03 ÁREA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP DSBH-M-0126 -49°25'43,961" -21°59'56,114" 544,32 DSBH-M-0127 287°51' 11,82 CNS: 12.072-5 | Mat. 5200 | ÁREA DE TERRAS DSBH-M-0127 -49° 25'44,353" -21°59'55,996" 546,2 DSBH-M-0128 13°55' 1,16 CNS: 12.072-5 | Mat. 21603 | SÍTIO SANTO ANTONIO - GLEBA A DSBH-M-0128 -49°25'44,343" -21°59'55,959" 546,33 DSBH-M-0129 287°37' 457,21 CNS: 12.072-5 | Mat. 21603 | SITIO SANTO ANTONIO - GLEBA A DSBH-M-0129-49°25'59,533 -21°59'51,458" 532,72 DSBH-V-0180 318°27' 19,72 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0180 -49°25'59,988" -21°59’50,978" 531,57 DSBH-V-0181 318°38' 64,26 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0181 -49°26'01,468" -21°59'49,410" 529,59 DSBH-V-0182 318°31' 190,57 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-018 -49°26'05,867" -21°59'44,768" 521,12 DSBH-V-0183 318°49' 60,9 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0183-49°26'07265" -21°59'43,278" 517,51 DSBH-P-0648 87°11' 1066,17 CNS: 12.072-5 | Mat. 103 | FAZENDA LUCIANA, encerrando uma área de 29,441 ha e perímetro de 2.818,79m.

Matrícula nº 26.593 - IMÓVEL:- Um imóvel rural, denominado Fazenda Luciana, com a área de 224,2918ha, e perímetro de 7.236,72 metros, localizado no município e comarca de Pirajuí-SP, que se encontra dentro da seguinte descrição: ALQ-1294 -49°25'30,013" -21°58'52,418" 511,28 ALQ-M-1293 174°13’ 1395,55 CNS: 12.072 – 5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ -M -1293 -49° 25’25, 123" -21°59'37,556” 519,76 ALQ-M-1292 174°22' 246,38 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ-M-1292 -49°25'24,281" -21°59'45,527" 521,56 ALQ-M-1291 84°39' 325,06 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ-M-1291 -49°25'12,999" -21°59'44,542" 506,34 ALQ-M-1290 174°56' 170,93 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ-M-1290 -49°25'12,474" -21°59'50,077" 507,45 DSBH-M-0122 267°14' 524,76 CNS: 12.072-5 | Mat. 26181 | SITIO SANTO ANTONIO - GLEBA A DSBH-M-0122 -49°25'30,746" -21°59'50,896" 532,81 DSBH-

P-0648 03°26' 287,3 CNS: 12.072-5 | Mat. 646 | FAZENDA LUCIANA DSBH-P-0648-49°25'30,144" -21°59'41,574" 525,89 DSBH-V-0183 267°10' 1066,17 CNS: 12.072-5 | Mat. 646 | FAZENDA LUCIANA DSBH-V-0183 -49°26'07,265" -21°59'43,278" 517,51 DSBH-V-0184 319°08' 74,82 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0184 -49°26'08,971" -21° 59'41,438 514,32 DSBH-V-0185 320°03' 94,8 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0185 -49°26'11,093°-21°59'39,075" 509,76 DSBH-V-0186 321°09' 78,52 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0186 -49°26'12,809" -21°59'37,087" 506,9 DSBH-V- 0187 321°47' 111,22 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-V-0187 -49°26'15,208"-21°59'34,246" 504,72 DSBH-V-0188 349°03' 84,52 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0188 -49°26'15,766" -21°59'31,548" 500,99 DSBH-V-0189 24°43' 20,0 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0189 -49°26'15,475" -21°59'30,958" 501,18 DSBH-V-0190 358°12' 20,01 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0190 -49°26'15,496" -21°59'30,308" 505,02 DSBH-V-0191 333°48' 15,57 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0191 -49°26'15.736" -21°59'29,853" 505,77 DSBH-V-0192 313°36' 15,65 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0192 -49°26'16,131"-21°59'29,502" 506,3 DSBH-V-0193 292°27' 15,0 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0193 -49°26'16,614" -21°59'29,316" 506,29 DSBH-V-0194 270°35' 16,08 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0194 -49°26'17,175" -21°59'29,311" 506,17 DSBH-V-0195 261°14' 16,75 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-V-0195 -49°26'17,752" -21°59'29,394" 506,03 DSBH-M-0137 292°10' 69,48 DISPOSITIVO DE RETORNO DO KM-396 DSBH-M-0137 -49°26'19,995" -21°59'28,541" 506,97 DSBH-M-0138 322°03' 467,37 RODOVIA MARECHAL RONDON - SP-300 DSBH-M-0138 -49°26'30,011" -21°59'16,558" 488,93 DSBH-M-0139 09°37' 264,35 CNS. 12.072-5 | Mat. 494 | IMÓVEL RURAL DSBH-M-0139 -49°26'28,471" -21°59'08,086" 482,13 DSBH-M-0140 89°09' 6,51 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | SÍTIO VISTA ALEGRE DSBH-M-0140 -49°26'28,244" -21°59'08,082" 482,46 DSBH-M-0141 86°09' 88,51 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 SÍTO VISTA ALEGRE DSBH-M-0141 -49°26'25,166" -21°59'07,890" 489,42 DSBH-M-0142 83°04' 96,65 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | S I O VISTA ALEGRE DSBH-M-0142 -49°26'21,822" -21°59'07,511 495,14 DSBH-M-0143 80°59' 27,81 CNS: 12.072-5. | Mat. 12618 | SITO VISTA ALEGRE DSBH-M-0143 -49°26'20,864" -21°59'07,369" 496,41 DSBH-M-0144 77°00' 23,18 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | STO VISTA ALEGRE DSBH-M-0144 -49°26'20,077" -21° 59'07,200™ 497,32 DSBH-M-0145 66°47' 145,2 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | SÍTO VISTA ALEGRE DSBH-M-0145 -49°26'15,425" -21°59'05,340" 502,56 DSBH-M-0146 66°23' 452,48 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | SITIO VISTA ALEGRE DSBH-M-0146 -49°26'00,974" - 21°58'59,449 526,58 DSBH-M-0147 68°09' 148,7 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | SÍTO VISTA ALEGRE DSBH-M-0147 -49°25'56,163" -21°58'57,650" 534,05 AAPE-M-0509 355°00' 105,63 CNS: 12.072-5 | Mat. 12618 | SÍMO VISTA ALEGRE AAPE-M-0509 -49°25'56,483" -21°58'54,229" 531,62 ALQ-M-1296 85°17' 495,86 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ-M-1296 -49°25'39,258" -21°58'52,907 518,63 ALQ-M-1295 84°21' 135,85 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE ALQ-M-1295-49°25'34,546"-21°58'52,473" 514,91 ALQ-M-1294 89°15' 130,06 CNS: 12.072-5 | Mat. 23167 | FAZENDA CAROLINE, encerrando uma área de 224,2918ha e perímetro de 7.236,72m.

Art. 2º Os proprietários e/ou incorporadores das respectivas áreas, deverão apresentar o projeto de parcelamento de solo, projetos de infraestrutura e saneamento, de acordo com critérios urbanísticos e complementares exigidos pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2921, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 220/2024, de 05.12.2024

Dispõe sobre Perímetro Urbano da Sede do Município.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro urbano da sede do Município de Pirajuí, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição do **PERÍMETRO URBANO** da Sede do município de Pirajuí, Estado de São Paulo, com Latitude de 22º00'04" SUL, Longitude 49º27'14'' WGR e Altitude Média de 448,00m na foz do Córrego Dourado com o Córrego Pirajuí; daí segue por este rumo a sua nascente até encontrar a Av. Nova Pirajuí de onde deflete a direita, seguindo pela referida avenida até encontrar a porteira da fazenda BOA VISTA; daí deflete a direita com uma distância de 30,00m, de onde deflete a direita e segue paralelo a Avenida Pirajuí nessa mesma distância até encontrar a cerca do DER na pista Leste da Rodovia SP 300 Marechal Rondon; daí deflete a direita e segue acompanhando a mencionada cerca, sentido Bauru até o Km 393+686 metros; daí deflete a esquerda, atravessa a Rodovia Marechal Rondon SP-300, até atingir o ponto de divisa localizado a 25,00 metros do eixo Oeste da pista da Rodovia Marechal Rondon SP-300, entre a propriedade de Saulo de Andrade ou Sucessores e o Posto de Combustível e Serviços de propriedade de Arlindo José Coltri e Outros; daí margeando a divisa entre a pista Oeste da referida Rodovia e o Posto de Combustível e Serviços de propriedade de Arlindo José Coltri e Outros, com azimute de 319º01'02" segue numa distância de 200,00 metros, sentido Lins, até o Km 393+886,00 metros; daí com

azimute de 49º59’43” segue numa distância de 100,00 metros até o ponto de divisa entre a propriedade de Saulo de Andrade ou Sucessores e o Posto de Combustível e Serviços de propriedade de Arlindo José Coltri e Outros; daí com azimute de 139º01’02” segue numa distância de 200,00 metros, até o ponto de divisa entre a propriedade de Saulo de Andrade ou Sucessores e o Posto de Combustível e Serviços de propriedade de Arlindo José Coltri e Outros; daí com azimute de 229º59’43” segue numa distância de 100,00 metros até atingir o ponto de divisa localizado a 25,00 metros do eixo Oeste da pista da Rodovia Marechal Rondon SP-300, entre a propriedade de Saulo de Andrade ou Sucessores e o Posto de Combustível e Serviços de propriedade de Arlindo José Coltri e Outros; atravessa a Rodovia Marechal Rondon SP-300, até atingir a cerca de divisa do DER, localizada a 25,00 metros do eixo leste da pista da Rodovia Marechal Rondon SP-300 no Km 393+686metros, daí deflete a direita e segue acompanhando a mencionada cerca sentido Lins até encontrar a divisa com a Indústria Etscheid; daí deflete a esquerda até encontrar a Rua das Seringueiras no Bairro da Nova Pirajuí; daí deflete a direita seguindo pela divisa com a Indústria Etscheid até encontrar a Praça das Pindaíbas no Bairro Nova Pirajuí; daí deflete a direita seguindo pela divisa com a Indústria Etscheid até encontrar com área pertencente a Fouad Chehad; daí deflete a direita até encontrar com a propriedade de Jorge Ritz; daí deflete a esquerda seguindo pela divisa da propriedade de Jorge Ritz até encontrar a nascente do Córrego Pirajuí, seguindo por este até a altura da Rua dos Ipês no Bairro Nova Pirajuí, de onde deflete a direita com uma distância de 350,00m até encontrar a Estrada Boiadeira Pirajuí/Presidente Alves, defletindo a esquerda segue a Estrada Boiadeira no sentido cidade até a divisa de Jorge Ritz com o Loteamento Jardim dos Nobres de onde deflete a esquerda e segue a divisa até encontrar o Córrego Pirajuí na sua margem direita, seguindo por este até encontrar novamente a Avenida Nova Pirajuí, daí deflete a direita e margeando a Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus segue numa distancia de 2,78 metros e deflete novamente a direita e segue numa distancia de 170,30 metros, margeando a Chácara G-1 – Avenida Nova Pirajuí, nº 300 – Matrícula nº 4635; daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 210,61 metros margeando a propriedade de Matrícula nº 3.318 de propriedade de Neusa Maria de Andrade Oliveira; daí continua em linha reta até encontrar a propriedade de Elísio Alves Rodrigues contornando a referida propriedade até encontrar novamente a Rua Abel de Oliveira atravessando até sua margem esquerda sentido bairro; daí deflete a direita seguindo pela Rua Abel de Oliveira em sequência pela Estrada Pirajuí – Bairro Água Quente e segue margeando propriedade de Matrícula nº 7.475 pertencente a Maria Letícia Elorza Venturini e Nelson Elorza Venturini em 156,80 metros, daí continua pela Estrada Pirajuí – Bairro Água Quente **e segue até encontrar cerca da Chácara Santa Luzia – Matrícula 7.261; daí pela Estrada Pirajuí – Bairro Água Quente segue margeando a Chácara Santa Luzia – Matrícula 7.261 numa distancia de 166,25 metros; deflete a esquerda e segue 32,76 metros em seguida deflete a esquerda e segue 106,10 metros, deflete a direita e segue 72,36 metros e deflete a esquerda e segue 46,51 metros, margeando até aqui com a Chácara Santa Luzia – Matrícula 7.261, até encontrar a Avenida Vitória Régia – trecho Jardim Europa;** daí deflete a direita e e segue paralelo a Linha da CPFL numa distância de 15,00 metros até atingir a divisa com a Chácara Santarosa; daí deflete a direita seguindo por esta cerca até atingir a divisa com a chácara Santa Rosa; daí segue a cerca de divisa até encontrar a cerca de Divisa do DER na pista Oeste Rodovia SP 300 Marechal Rondon; daí deflete a esquerda seguindo pela cerca do DER até atingir o trevo de entrada da Residência RC 33 do DER na Av. Brasil no Jardim Aclimação; daí deflete a esquerda seguindo a Av. Brasil em sua margem direita sentido bairro até a altura do núcleo Habitacional Nemer Madi; daí deflete a direita seguindo pela divisa do Núcleo Habitacional Nemer Madi até encontrar o núcleo Habitacional Parque Vista Alegre; daí deflete a direita e segue numa distância de 100,00m; daí segue por este mesmo alinhamento numa distância de 158,04m de onde deflete a esquerda numa distância de 68,320m; daí deflete a esquerda seguindo em linha reta até encontrar o Córrego Dourado em sua margem direita; daí deflete a direita até atingir uma distância de 44,00m antes da Avenida da Saudade; daí segue deflete a direita seguindo paralelo a Avenida da Saudade numa distância de 44,00m desta sentido bairro, até encontrar o muro da propriedade Chácara Soliva - Matrícula nº 16.115 e o Parque Vista Alegre; daí continua em linha reta numa distancia de 177,482 metros margeando a Chácara Soliva; daí deflete a esquerda e segue atravessando a Chácara Soliva numa distancia de 71,474 metros; daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 115,822 metros fazendo divisa com propriedade de José Ramachini; daí deflete a direita e segue margeando a divisa da propriedade de Maria Coltri Golim e Outros – Matrícula 14.327 e a propriedade dos herdeiros de José Gracioli até encontrar a cerca de divisa com DER (Marginal de acesso ao Município), segue por esta no sentido Lins até encontrar o trevo com a Rodovia SP 331, seguindo no sentido Reginópolis até encontrar a cerca de divisa do Espolio de Santa Golim e a Usina de asfalto CGS contornando a referida empresa até encontrar a cerca de divisa com o DER, cruzando a Rodovia SP 331 segue no sentido cidade de Pirajuí até encontrar a divisa da Chácara dos Funcionários da Penitenciaria de Pirajuí com a propriedade de Alberto Bencici Júnior; defletindo a direita segue até encontrar a divisa de Carlos Brancalhão; defletindo a esquerda segue pela divisa do motel contornando a referida propriedade, até encontrar a cerca do DER, seguindo pela cerca do DER no sentido cidade até o alinhamento do muro do cemitério; defletindo a direita

segue numa distância de 44,00m da mesma; daí deflete a esquerda seguindo paralelo a Avenida da Saudade numa distância de 44,00m da referida Avenida sentido cidade, cruzando a Rodovia Vicinal que liga a Estiva (Estrada Municipal Antonio Carlos Falavinha); daí deflete a direita e segue a divisa da propriedade de Roberto Folhari e propriedade de Maria Luiza Sebastião dos Santos (espólio – Matrícula nº 519) no sentido Bairro Jardim Eldorado, segue na Estrada Vicinal Pirajuí – Estiva (Estrada Antonio Carlos Falavinha) margeando o Bairro dos Servidores e Bairro Jardim Eldorado até o ponto paralelo com início da divisa da Chácara Santa Josefina I – Matrícula nº 23.959 de propriedade de Plínio Brandão Chaves daí deflete a direita atravessa a Estrada Vicinal Pirajuí – Estiva (Estrada Antonio Carlos Falavinha) e segue numa distancia de 100,50 metros margeando a propriedade de Matrícula 2.136 de Jorge Ritz Filho e Outros; daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 204,22 metros margeando a Chácara Santa Josefina, daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 100,50 metros, fazendo divisa com propriedade de Matrícula 163 de propriedade de Pirajuí Atlético Clube; daí deflete a direita e segue margeando a Estrada Vicinal Pirajuí – Estiva (Estrada Antonio Carlos Falavinha) até a divisa da propriedade Chácara Nossa Senhora Aparecida – Matrícula 6.788) de propriedade de Antônio Portilho e Outros; daí deflete a direita e segue contornando referida propriedade margeando Rodovia Marechal Rondon (a 25,00 metros do eixo Leste da pista) até a bifurcação da Estrada Municipal Antonio Carlos Falavinha e Rodovia Marechal Rondon; daí deflete a direita e segue cruzando a Rodovia Marechal Rondon e a pista paralela da Marginal de Acesso a Estrada Vicinal PRI-010; a partir desse ponto deflete a esquerda e segue margeando referida marginal passando pela alça de ligação da Marginal com a Estrada PRI-010 e segue fazendo divisa com a Estrada Vicinal PRI-010 numa distancia de 2 km sentido Distrito de Santo Antonio da Estiva até o ponto paralelo com início da divisa do Condomínio Residencial Terras do Iguaçu I; daí deflete a esquerda cruzando a Estrada Vicinal PRI-010 e segue contornando referido Condomínio até chegar no portão de entrada do mesmo; daí deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Vicinal PRI-010, sentido Pirajuí, passando pela alça de ligação da Estrada PRI-010 com a Rodovia Marechal Rondon e na saída da alça a margem da Rodovia Marechal (a 25,00 metros do eixo Oeste da pista) deflete a esquerda cruzando a Rodovia em seguida deflete a esquerda e segue na divisa da Rodovia Marechal Rondon (a 25,00 metros do eixo Leste da pista) acessa a Estrada Antonio Carlos Falavinha até o início do Bairro Jardim Eldorado; daí deflete a direita e segue fazendo divisa com o Bairro Jardim Eldorado até encontrar o Córrego Dourado do Leste; daí deflete a esquerda e segue margeando o Córrego sentido cidade; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 210,41 metros até encontrar o lote nº 13 da Quadra 01 Setor Av. da Saudade; daí deflete a direita numa distância de 38,00 metros em seguida defletindo a direita, segue paralelo Avenida da Saudade, numa distância de 44,00m da referida avenida, até encontrar a margem direita do Córrego Dourado D'oeste; daí deflete a direita seguindo pela margem direita do Córrego Dourado D'oeste até encontrar a divisa do Bairro dos Servidores atravessando-o até a sua margem esquerda, daí deflete a esquerda seguindo por este rumo a sua nascente até a altura da Rua Luiz Maggi no Bairro Jardim Angaville; daí deflete a direita até encontrar a Rua Luiz Maggi seguindo por esta até encontrar a estrada de ferro (ferrovia); atravessando a referida ferrovia até encontrar a Rua José Custódio de Mello no Bairro Parque Santa Guilhermina seguindo por ela até o entroncamento com a estrada municipal; daí deflete a esquerda seguindo pela estrada municipal e contornando o Bairro Parque Santa Guilhermina até encontrar a estrada de ferro (ferrovia) atravessando esta até encontrar o Bairro Parque Santa Guilhermina contornando este, até encontrar o córrego sem denominação ali existente até sua embocadura com o Córrego Douradinho; daí deflete a direita seguindo pelo Córrego Douradinho rumo a sua nascente até encontrar o Córrego Pouso Alegre; daí deflete a direita seguindo pelo Córrego Pouso Alegre rumo a sua nascente até encontrar a estrada de ferro (ferrovia); daí deflete à esquerda seguindo pela ferrovia até cruzar a estrada Vicinal Prefeito Aníbal Hamam até o ponto de divisa da estrada de ferro (Rede Ferroviária Federal) e a propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., daí deflete a direita e margeando a Vicinal Prefeito Aníbal Hamam – PRI-030 sentido Garça, com azimute 248º27'30" segue 45,000 metros; com azimute de 253º45'10" segue 53,00 metros, com azimute de 258º37'10" segue 53,00 metros, com azimute de 259º53'00" segue 77,000 metros, com azimute de 260º12'39" segue 48,160 metros, daí deflete a esquerda e confrontando com o Sítio Três Irmãos de propriedade de Claúdio Bernardino da Silva, com azimute 153º32'37" segue 129,16 metros; daí deflete a direita e segue 40,00 metros, deflete a esquerda e segue 52,31 metros, deflete a direita e segue em 10,00 metros, deflete a esquerda e segue 20,00 metros, deflete a direita e segue 5,06 metros e deflete a esquerda e segue 53,25 metros, confrontando com o Sítio Três Irmãos de propriedade de Claúdio Bernardino da Silva, com azimute 244º29'13" segue 61,75 metros; daí deflete a esquerda e confrontando com o Sítio São Miguel Arcanjo de propriedade de Antônio Helsio dos Santos, com azimute de 154º28'38" segue 354,620 metros; daí deflete a esquerda e confrontando com Sociedade Brasileira de Instrução Primária de propriedade de José Carlos Góes, com azimute de 64º28'17" segue 132,285 metros; daí confrontando com a propriedade Lar Santa Maria e com azimute 64º40'38" segue 240,000 metros até atingir o ponto de divisa da estrada de ferro (Rede Ferroviária Federal) e propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Jardim Flamboyant), daí atravessa a estrada de ferro (Rede Ferroviária Federal)e margeando a

referida estrada de ferro deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto de divisa entre a Estrada de Ferro (Rede Ferroviária Federal) e o Loteamento Jardim Liberdade; daí deflete a direita e segue margeando a Rua Américo Zagatto, Jardim Liberdade, até o ponto de divisa da referida Rua e a cerca da Fazenda Liberdade de propriedade de SPE Jardim Liberdade II LTDA.; daí deflete à esquerda e segue 602,20 metros margeando a Rua Irineu Vital dos Santos e a cerca da Fazenda Liberdade de propriedade de SPE Jardim Liberdade II LTDA, até o ponto de divisa da referida Rua e a Estrada Vicinal Aníbal Haman; daí deflete a direita e segue pela Estrada Vicinal Aníbal Haman, cruzando a entrada da Fazenda Liberdade de onde deflete a direita até a confluência com a Rua Rachid Cury; daí deflete a esquerda com uma distância de 15,00m até encontrar a margem direita do Córrego Douradinho seguindo por este numa distância de 15,00m; daí deflete a esquerda seguindo o alinhamento da rua Rachid Cury de onde vai defletir a direita até atingir novamente a Estrada Vicinal Pref. Aníbal Hamam; daí deflete a direita seguindo pela Estrada Vicinal Aníbal Hamam em sua margem direita sentido bairro/cidade até encontrar a margem esquerda do Córrego Douradinho; daí deflete a direita seguindo pela margem esquerda do Córrego Douradinho em direção a sua nascente até encontrar a estrada de ferro (ferrovia); daí deflete a direita seguindo pela margem esquerda do Córrego Douradinho em direção a sua nascente até o ponto de divisa da propriedade de Wilson Antonio Rossi e propriedade de Dilma Terezinha Zagatto Lazzarin e Delenice Zagatto Domingues; daí deflete a direita e segue numa distância de 235,89 metros pela cerca de divisa da propriedade de Wilson Antonio Rossi e da propriedade de Dilma Terezinha Zagatto Lazzarin e Delenice Zagatto Domingues; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 59,80 metros pela cerca de divisa da propriedade da Sociedade Brasileira de Instrução Primária Lar Santa Maria e da propriedade de Dilma Terezinha Zagatto Lazzarin e Delenice Zagatto Domingues; daí deflete a esquerda e segue numa distância de 231,25 metros pela cerca de divisa da propriedade de Vicente Ferrer Benedicto e da propriedade de Dilma Terezinha Zagatto Lazzarin e Delenice Zagatto Domingues, até encontrar a margem esquerda do Córrego Douradinho; daí deflete a direita seguindo pela margem esquerda do Córrego Douradinho em direção a sua nascente até encontrar a estrada de ferro (ferrovia); daí atravessa a estrada de ferro e deflete a esquerda e segue margeando a Estrada de Ferro até encontrar a Rua José Teixeira da Cunha; daí no ponto de divisa da propriedade Matrícula 5.606 - JM Incorporadora e Construtora Eirelli, deflete a direita e segue margeando a Rua José Teixeira da Cunha numa distancia de 355,09 metros; daí deflete a direita e segue numa distancia de 586,75 metros, fazendo divisa com a área remanescente da propriedade Matrícula 5.606 - JM Incorporadora e Construtora Eirelli até encontrar o ponto inicial do perímetro dessa descrição; daí seguindo pela ferrovia sentido Presidente Alves até atingir a altura da quadra 66 da Vila Ortiz, de onde deflete a direita seguindo pela divisa com propriedade de Euclides Rapini Júnior, até encontrar a estrada da Fazenda da Faca – PRI-460, atravessando esta de onde deflete a esquerda e segue até encontrar com a divisa da Chácara Santa Olívia; daí deflete a direita e segue margeando a Servidão de Passagem da propriedade de Félix Fabri (Sítio Santa Rita) – Matrícula 21.589, seguindo por esta numa distância de 305,25 metros até a divisa com a propriedade de Luciane Oliveira Mendes – Matrícula nº 21.588; deste continua seguindo numa distância de 123,18 metros em seguida deflete a esquerda e segue numa distância de 181,16 metros acompanhandoa divisa da propriedade de Luciane Oliveira Mendes – Matrícula nº 21.588, até encontrar a divisa da propriedade de Irineu Felisbino – Matrícula nº 22.985 – Chácara Mirante, daí seguindo a divisa da Matrícula nº 22.985 – Chácara Mirante deflete a direita e segue numa distância de 122,11 metros, fazendo divisa com a propriedade de Luciane Oliveira Mendes – Matrícula nº 18.912; deflete a esquerda e segue 103,92 metros na divisa com propriedade de Guerino Lorenço – Matrícula nº 11.007, daí atravessa o prolongamento da Avenida Afonso Pena deflete a esquerda e margeando o prolongamento da Avenida Afonso Pena segue por essa até encontrar a divisa da Chácara São João – Matrícula nº 343 com a Gleba 03 destacada da Estancia Coqueiral; daí deflete a direita e segue 75,05 metros até a divisa da Estancia Coqueiral; deflete a esquerda e segue 63,01 metros e deflete a esquerda e segue 75,00 metros margeando a divisa da Estancia Coqueiral; daí deflete a direita e segue 14,00 metros margeando o prolongamento da Avenida Afonso Pena; daí deflete a direita e segue 75,00 metros, deflete a esquerda e segue 140,00 metros e deflete a esquerda e segue 75,00 metros margeando até aqui com Estancia Coqueiral daí deflete a direita e segue 14,00 metros margeando o prolongamento da Avenida Afonso Pena; daí deflete a direita e segue 75,00 metros, deflete a esquerda e segue 40,00 metros e deflete a esquerda e segue 75,00 metros margeando até aqui com Estancia Coqueiral; daí deflete a direita e segue margeando o prolongamento da Avenida Afonso Pena até encontrar a estrada de Ferro RFFSA; daí deflete a direita e segue em paralelo a Rua Ceará numa distância de 150,00m desta, até a Estrada Municipal PRI-020; daí deflete a direita e segue margeando o lado direito da Estrada Municipal PRI-020 sentido Cidade-Bairro; daí segue por esta até a estrada de acesso a propriedade de Hélio Lopes Branco – Sítio Morada do Sol e a propriedade de José Papile – Chácara Paraíso; daí atravessando a Estrada Municipal PRI-020, deflete a direita e segue margeando o lado esquerdo da Estrada Municipal PRI-020 sentido Cidade-Bairro numa distância de 473,29 metros seguindo a divisa da propriedade de Juliano Rodrigues Curi (Sítio Santa Lídia – Matrícula nº 18.129) até a divisa da propriedade de Amanda Santana Curi (Sítio Santa Lídia – Gleba B - Matrícula nº 7.499); daí deflete a esquerda e segue a divisa por esta numa distância de

314,142 metros até a divisa da propriedade de José Papile (Chácara Paraíso – Matrícula nº 6.354); daí deflete a esquerda e segue a divisa por esta numa distância de 176,561 metros, até a divisa da propriedade de Hélio Lopes Branco (Sítio Morada do Sol – Matrícula nº 7.015); daí deflete a esquerda e segue a divisa por esta numa distância de 296,606 metros até a divisa da estrada de acesso a propriedade de Hélio Lopes Branco – Sítio Morada do Sol e a propriedade de José Papile – Chácara Paraíso; daí margeando por esta segue numa distância de 25,190 metros até atingir o lado esquerdo da Estrada Municipal PRI-020 sentido Cidade-Bairro; daí segue por esta até a distância de 150,00 metros antes do cruzamento dessa com a Rua Ceará; daí deflete a direita e segue em paralelo a Rua Ceará numa distância de 150,00m desta até encontrar a propriedade de Antonio José da Silva; deflete a esquerda até a Rua Ceará, defletindo a direita segue confrontando com a divisa do loteamento Santo André até encontrar o Córrego Dourado do Oeste em sua margem esquerda; daí deflete a esquerda e margeando este segue até encontrar divisa do Lote I da Quadra 34 – Matrícula 28.288; daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 136,87 metros margeando o Lote I da Quadra 34 – Matrícula 28.288, daí deflete a direita e segue numa distancia de 81,73 metros fazendo divisa com Matrícula 9.088 e Rua Campos Salles,; daí deflete a direita e segue 25,47 metros, deflete a esquerda e segue 60,23 metros e deflete a esquerda e segue 25,06 metros margeando até aqui com Lote IV da Quadra 34 até encontrar a Rua Campos Salles; daí segue margeando a Rua Campos Salles numa distância de 42,00 metros em seguida deflete a direita e segue 25,00 metros, deflete a esquerda e segue 40,00 metros e deflete a esquerda em 25,00 metros, fazendo divisa com a propriedade Chácara Recanto do Sol de propriedade de José Eurípedes Alves – Matrícula nº 5.220; daí segue margeando a Rua Campos Salles numa distância de 42,00 metros em seguida deflete a direita e segue 25,15 metros, deflete a esquerda e segue 90,55 metros fazendo divisa com a propriedade Chácara Recanto do Sol de propriedade de José Eurípedes Alves – Matrícula nº 5.220; deste segue margeando a Quadra 34 e a Quadra 300 até encontrar a embocadura com Córrego Pirajuí ponto inicial deste roteiro descrevendo-se assim o perímetro urbano da sede do Município de Pirajuí – SP".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2922, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 221/2024, de 05.12.2024

Altera o art. 1° da Lei n° 2878, de 20 de dezembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1º da Lei Municipal n° 2.878, de 20 de dezembro de 2023, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	200.000,00	2.400.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01	16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01	8.000,00	96.000,00
Santa Casa de Misericórdia – de 1 médico Plantonista no Pronto Socorro.	01	De acordo com os plantões	422.400,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01	De acordo com a demanda de cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	Parcela Única	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05	De acordo com o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02	De acordo com a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Repasse para Contribuição do pagamento do 13º Salário dos funcionários da Santa Casa.	01		150.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse para Ajuda de Custo na instalação de Projeto de Energia Solar.	01		292.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05	Conforme relatório	850.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	11.333,33	135.999,96
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Ajuda para conclusão da Piscina de Hidroterapia – Parcela Única.	01		18.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Uniformes para Fanfarra (Unidos Pela Inclusão) – Parcela Única.	01		20.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Ajuda para construção de Muro e Pintura da quadra esportiva da entidade – Parcela Única.	01		48.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		23.500,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia Repasse durante o Exercício de 2024	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Adaptações em Infraestrutura.	01	Parcela Única	20.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro de 2024)	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Regularização do AVCB e demais melhorias do clube.	01	Parcela Única	20.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio contribuição projeto energia solar.	01	Parcela Única	140.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMDCA	01	51.000,00	612.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS	01	3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS recurso estadual.	02	4.572,10	54.865,20
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP) – Recurso FMAS recurso federal em parcela variável.	05	De acordo com o repasse.	60.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2923, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 222/2024, de 05.12.2024

Autoriza o chefe do executivo municipal a efetuar repasses a título de subvenções, às entidades que especifica, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses a título de subvenções, no exercício de 2025, às seguintes entidades:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	242.585,00	2.911.020,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01	De acordo com a demanda de cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05	De acordo com o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02	De acordo com a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05	Conforme relatório	850.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	15.000,00	180.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		23.500,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2924, de 10 de dezembro de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 223/2024, de 05.12.2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.503.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.503.100,00**

Superav Financeiro

02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
98	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		300.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
101	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 02	PRÉ ESCOLA			
142	12.365.0020.2020.0002	PRÉ-ESCOLA		24.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
149	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		21.000,00

		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	158	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	195.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	
02	04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
	189	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R.:	0	
		02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	04 05	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		
	208	12.364.0025.2025.0002	ENSINO SUPERIOR	5.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
	253	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	90.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 03	FESTIVIDADES MUNICIPAIS		
	261	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	600.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	267	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

	275	10.301.0033.2034.0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	460.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	337	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	357	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 100	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO	

02 07 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

	415	08.244.0039.2043.0000	ATIVIDADES FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

	428	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	75.800,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 01 AGRICULTURA

	440	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	7.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

02 08 02 MEIO AMBIENTE

	448	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	85.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	449	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

02	08	02	MEIO AMBIENTE		
	451		18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	90.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R.:	0	
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS		
	458		04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA	15.300,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			F.R.:	0	
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	07	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	519		15.452.0050.2053.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R.:	0	
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
	524		06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	24.000,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
			F.R.:	0	
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			**2.503.100,00**
Fontes de Recurso			
01	00	2.233.100,00	
02	00	265.000,00	
05	00	5.000,00	

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 10 de dezembro de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 047/2024, de 05.12.2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 23 de outubro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Quadro do Magistério e dos Profissionais que atuam na Educação Pública Municipal estrutura-se em 4 (quatro) partes:

I – A primeira, parte permanente, constituída pelos empregos públicos do Quadro do Magistério, de provimento efetivo de:

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

II – A segunda, parte permanente, constituída pelos empregos públicos da classe de apoio escolar, de provimento efetivo de:

a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; e

III - A terceira, parte permanente, constituída pelos empregos públicos, lotados na Secretaria Municipal de Educação e/ou respectivas nas Unidades Escolares, de provimento efetivo de:

a) Assistente Social Escolar
b) Psicólogo Escolar.

IV – A quarta, parte transitória, constituída pelos empregos públicos de provimento em comissão e de função-gratificada de:

a) Coordenador pedagógico;
b) Vice-diretor de escola;
c) Diretor de Escola;
d) Diretor Executivo; e

e) Secretário Municipal.

V – A quinta, parte transitória, constituída pelos empregos públicos de contratação temporária de:

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II.

§ 1º Os serviços desempenhados pelos empregos públicos, previstos nos incisos I, II e III serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais aprovados em concurso público, sendo permitida a terceirização dos serviços, referente ao inciso II, por não ser atividade fim.

§ 2º Os empregos de docência da parte transitória, previstos no inciso V, mediante contratação temporária, serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais legalmente habilitados e classificados em processo seletivo de provas e títulos, observadas as excepcionalidades previstas no artigo 37 da Constituição federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º A função gratificada de Diretor de Escola, previstos no inciso IV, deverá ser preenchida por servidores permanentes do quadro de pessoal da Educação Municipal, legalmente habilitados, desempenhando função de gratificação, mediante a classificação dos interessados, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, para a garantia do atendimento à metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da lei.

§ 4º Será instituída a Comissão de Avaliação para o provimento da função de Diretor de Escola e correspondente Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, que habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 5º A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, e que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 6º Caberá a Comissão de Avaliação a que se refere o parágrafo § 4º, designar um coordenador geral e um secretário para os trabalhos, bem como definir a classificação dos candidatos, competindo ao coordenador geral presidir e organizar os trabalhos, e será constituída, mediante indicação do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade, preservando-se o funcionamento das Unidades Escolares e o atendimento a seus alunos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor de Educação Infantil e 01 (um) de Professor de Educação Básica I ou II (Ensino Fundamental);

III – 01 (um) representante da classe de apoio escolar;

IV – 01 (um) representante da classe de suporte pedagógico;

V – 01 (um) representante do legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara;

VI – 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas unidades escolares;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 7º Os Integrantes da Comissão de Avaliação estão impedidos de concorrem à função de Diretor de Escola, enquanto perdurar a sua permanência na comissão.

§ 8º O processo que disporá sobre o provimento da função de Diretor de Escola dar-se-á da seguinte forma:

I – O Gabinete do Prefeito publicará Decreto de Nomeação da Comissão e Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição;

II – No Edital de inscrição constará a pontuação dos critérios estabelecidos nesta lei, incluindo-se neles a pontuação referente a Títulos, Tempo de Serviço e Proposta de Trabalho, estabelecendo critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos;

III – As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos;

IV – Habilitação dos candidatos, esgotados os prazos de recursos;

V – Homologação da Classificação e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados.

§ 9º O provimento à função de Diretor de Escolar recairá, como pressupostos específicos para a inscrição e condições indispensáveis, somente a servidor ocupante de cargo efetivo, em exercício de suas funções e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, e não ter penalidade administrativa via processo administrativo devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II e 64 da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério.

§ 10 A classificação dos candidatos à função de Diretor de Escola dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação, previstas no Anexo II desta lei.

§ 11 Os candidatos que já tenham desempenhado a função de Diretor Escolar e que neste período apresentaram falhas em sua gestão e foram submetidos a qualquer penalidade pela Comissão de Avaliação para provimento da função de gestor escolar, sem que tenha culminado exoneração da função deverão ter a redução de 5,00 pontos na classificação final, como forma de prevalecer o melhor desempenho de gestão entre os pares.

§ 12 A classificação dos candidatos à função de Diretor de Escola também será pontuada, de 10,00 pontos para plenamente satisfatório ou 6,00 pontos para satisfatório ou 3,00 pontos para pouco satisfatório, mediante apresentação documental e oral da Proposta de Trabalho, nela contendo os seguintes requisitos:

I – Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;

II – Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;

III – Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;

IV – A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;

V – Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional na área da educação municipal;

VI – Demonstração de resultados em função gestora e inovações.

§ 13 A nomeação deverá ser seguida pela ordem classificatória decrescente e será mantida, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado, e será utilizada em casos de substituição de candidato nomeado, enquanto perdurar seu afastamento.

§ 14 O candidato que declinar da nomeação será excluído da classificação e perderá o direito à nomeação.

§ 15 Caberá à Prefeitura Municipal garantir os atos necessários à consecução dos objetivos a provimento da função de Diretor de Escola, realizando-os em ano anterior ao início do ano letivo. Poderá ser realizado durante o ano letivo para os casos de necessidade de substituições dos gestores ou no aumento da rede de ensino, em que a listagem não seja suficiente para preenchimento.

§ 16 Após o provimento da função de Diretor de Escola, o exercício da mesma poderá ter a duração de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração e do interesse público.

§ 17 O provimento da função, caso o servidor ocupante requeira revogação da sua nomeação deverá ser revogada, mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação da Comissão.

§ 18 O provimento da função, caso o servidor não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, deverá ser revogada, mediante normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante manifestação da Comissão, ficando o mesmo impedido de nova participação no processo e/ou nomeação à função.

Art. 2º - O art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º É de responsabilidade da Educação Municipal o atendimento às seguintes instituições de Educação Básica:

I – Etapa de Educação Infantil:

a) CEMEI Padre Godofredo Scheepers;
b) CEMEI Professora Denise Chade Castiglioni Cury;
c) CEMEI Professora Stelangela Pfeifer Inforzato Gaviola;
d) CEMEI Primeiros Passos;
e) CEMEI João Schur;
f) EMEI Maria Zilda Gamba Natel;
g) Creche Cícero Cândido de Souza;
h) EMEI Professor Raul Foss.

II – Etapa de Ensino Fundamental:

a) EMEF Olavo Bilac;
b) EMEF Coronel Joaquim Piza.”

Art. 3º O art. 3º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Quadro do Magistério e dos Profissionais da Educação Municipal será composto pelos cargos e funções, precedidos das respectivas cargas horárias, vencimentos, vínculos e requisitos de investidura, conforme tabela constante no Anexo I.”

Art. 4º O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado ao profissional do magistério municipal sua atuação complementar, à medida da necessidade administrativa, respeitando o limite de carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.”

Art. 5º Fica excluído o inciso VII do artigo 5º da Lei Complementar nº 28, de 23 de outubro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TABELA DETALHADA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Professor de Educação Infantil – Efetivo	39	25 horas	R$ 2.862,86	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Educação Infantil – Substituto	45	25 horas	R$ 2.862,86	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental I	39	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental I – Substituto	15	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	4	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa	3	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente

Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa (Substituto)	3	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	3	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Arte (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	3	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Música	2	30 horas	R$ 3.435,43	Efetivo – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Música (Substituto)	2	30 horas	R$ 3.435,43	Contrato Temporário – CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Psicólogo Escolar	2	30 horas	R$ 3.138,93	Efetivo – CLT	Nível Superior em Psicologia
Assistente Social Escolar	2	30 horas	R$ 3.622,45	Efetivo – CLT	Nível Superior em Serviço Social
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	18	40 horas	R$ 1.761,64	Efetivo – CLT	Nível Médio
Coordenador Pedagógico	3	40 horas	R$ 6.374,43	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II e 64 da LDB
Diretor de Escola	9	40 horas	R$ 7.285,07	Função Gratificada - Estatuto	Servidor efetivo do munícipio nos cargos públicos de Professor de Educação Infantil e

				Servidor Público Municipal	Professor de educação Fundamental I e II, com licenciatura plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II e 64 da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério e ter realizado o Curso de Formação em Gestão Escolar
Vice-diretor de Escola	2	40 horas	R$ 6.829,75	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II e 64 da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério
Diretor Executivo	1	Dedicação Integral	R$ 5.549,37	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II e 64 da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério
Secretário Municipal	1	Dedicação Integral	R$ 10.473,97	Agente Político	Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área.

ANEXO II – Dos Títulos e Tempo de Serviço para a Classificação à Função de Diretor de Escola

Título	Valor Unitário	Comprovação
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação	3,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC
STRICTU SENSU – Título de Mestre, a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia	2,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso	1,00 (limite de um curso)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora	Original e cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro

Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (considerando a data final 30 de junho do exercício corrente) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo	0,01 por hora	Cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Tempo de serviço em função gestora ou na gestão no magistério municipal no município de Pirajuí, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia (limite de 60)	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia
Tempo de serviço na docência de educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30 de junho do ano corrente, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia Máximo 5,00 pontos (limite de 5 pontos)	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3581, de 04 de novembro de 2024.

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 25 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº25, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 04 de novembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Ficha: 12	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA MATERIAL DE CONSUMO	900,00
Ficha: 13	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	2.000,00
Ficha: 14	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	19.000,00
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES			
Ficha: 18	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA	5.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 24	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA	150,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR			
Ficha: 51	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 53	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	14.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 58	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	2.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 59	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	1.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 60	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMA	8.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Ficha: 65	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 66	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 01 CRECHE			
Ficha: 122	12.365.0019.1002.0000	CRECHE MUNICIPAL	557,48
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 04 02 PRÉ ESCOLA			
Ficha: 139	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
Ficha: 242	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR	6.400,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 253	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 254	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 269	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 280	10.301.0033.2034.0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	78.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 285	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 287	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 305	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 325	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 326	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 329	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 334	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.150,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 336	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 337	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	9.400,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 338	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 359	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	1.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 360	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 377	08.244.0037.2039.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 379	08.244.0037.2039.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	7.890,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 382	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	120,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 385	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	1.880,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 388	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 390	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA			
Ficha: 431	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 432	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 AGRICULTURA			
Ficha: 437	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉC	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 02 MEIO AMBIENTE			
Ficha: 449	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIE	10.300,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 02 MEIO AMBIENTE			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 451	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIE	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 453	18.542.0042.2046.0001	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIE	600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 468	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	24.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 470	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	36.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			937.047,48

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha:	10	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	11	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-6.900,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES

Ficha:	22	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA	-150,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	23	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA	-5.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

Ficha:	49	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-11.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	54	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-6.200,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha:	55	04.128.0008.2008.0000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-6.300,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	56	04.128.0008.2008.0001	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	-4.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ficha:	62	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	68	24.722.0009.2009.0000	COMUNICAÇÃO	-6.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 CRECHE

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 01	CRECHE			
Ficha: 124	12.365.0019.2019.0000	CRECHE MUNICIPAL		-557,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 04 02	PRÉ ESCOLA			
Ficha: 140	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA		-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
Ficha: 240	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-5.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 241	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTUR		-500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ficha: 255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 265	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-200.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 270	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 278	10.301.0033.2034.0004	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-344.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 288	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-5.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 289	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	310	10.301.0033.2034.0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	316	10.302.0034.2035.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	322	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.100,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	324	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-1.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	
Ficha:	328	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-42.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	330	10.304.0035.2036.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-5.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	331	10.304.0035.2036.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	332	10.304.0035.2036.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	333	10.304.0035.2036.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-2.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	335	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-1.650,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	340	08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	341	08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-130,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	344	08.244.0037.2038.0003	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-980,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	351	08.244.0037.2038.0009	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-2.190,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 357	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-10.200,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 366	08.244.0037.2039.0005	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-10.300,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Ficha: 376	08.244.0037.2039.0011	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-11.090,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Ficha: 393	08.244.0037.2041.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL		-2.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 04	CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA			
Ficha: 429	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-13.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 01	AGRICULTURA			
Ficha: 443	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCN		-6.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	MEIO AMBIENTE			
Ficha: 446	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-1.200,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
Ficha: 448	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-19.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR			
Ficha: 450	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-1.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Ficha: 452	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-7.200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM			
Ficha: 454	18.542.0042.2046.0001	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIEN		-2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 08 02	MEIO AMBIENTE		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 09 02	DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha:	463	15.452.0044.1011.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-2.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	464	15.452.0044.1012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-13.700,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	467	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR		
Ficha:	471	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	-43.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-937.047,48

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3582, de 04 de novembro de 2024 – LEI n° 33.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$485.689,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **485.689,00**

Anulação

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

158	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	193.929,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

208	12.364.0025.2025.0002	ENSINO SUPERIOR	50.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

253	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	51.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

326	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Anulação

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

328	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
329	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
334	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 300	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	
336	10.304.0035.2036.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 300	VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

337	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
338	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
357	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	60,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 100	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO	
364	08.244.0037.2039.0003	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

382	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	2.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 200	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
391	08.244.0037.2040.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 300	BLOCO DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA GESTÃO		

02 09 07 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

519	15.452.0050.2053.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	142.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES

17	04.122.0003.2003.0000	APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE	-1.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 02 PRÉ ESCOLA

134	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA	-69.960,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-10.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

02	04	04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
	167		12.361.0022.2022.0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	-162.500,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	185		12.365.0023.2023.0002	FUNDEB ENSINO INFANTIL	-193.929,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	265		10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-30.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		
	270		10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-17.400,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação (-) **-485.689,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3588, de 22 de novembro de 2024.

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 25 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº25, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 22 de novembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 04 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO
04 01 01 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO

Ficha: 1	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	11.620,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 2	12.361.0055.2058.0001	FUNDEB	5.131,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 5	12.361.0055.2058.0002	FUNDEB	23.883,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 6	12.361.0055.2058.0002	FUNDEB	15.027,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 19	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	22.196,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 04	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
04 01 01	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 20	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		78.357,00

REDUÇÕES

LOCAL: 04	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
04 01 01	FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO		
Ficha: 21	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-30.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha: 22	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-18.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR	
Ficha: 23	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 28	12.362.0057.2060.0000	ENSINO MÉDIO	-10.357,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-78.357,00

DECRETO nº 3591, de 10 de dezembro de 2024 – LEI n° 2919/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme convênio estadual nº 100357/2022, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do estado de São Paulo, que tem como finalidade pavimentação asfáltica realizada no município, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.09.03 Secretaria de Obras e Urbanismos	15.451.0045.1014.0006 Obras e Equipamentos Urbanos	44.90.51.00 Obras e Instalações	R$ 500.000,00

Art. 2º Os Recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 3592, de 10 de dezembro de 2024 – LEI n° 2924/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.503.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.503.100,00**

Superav Financeiro

02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
98	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		300.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
101	04.123.0012.2012.0000	GESTÃO FINANCEIRA		50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 02	PRÉ ESCOLA			
142	12.365.0020.2020.0002	PRÉ-ESCOLA		24.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
149	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		21.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	F.R.:	0		
	01	00		
	01	TESOURO		

		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	158	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	195.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	
02	04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
	189	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		F.R.:	0	
		02	00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	04 05	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		
	208	12.364.0025.2025.0002	ENSINO SUPERIOR	5.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
	253	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	255	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	90.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 03	FESTIVIDADES MUNICIPAIS		
	261	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	600.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	267	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	275	10.301.0033.2034.0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	460.000,00

		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	337	08.244.0037.2038.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	357	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		05	00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 100	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO	
02 07 03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
	415	08.244.0039.2043.0000	ATIVIDADES FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	30.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 04	CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA			
	428	08.244.0040.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	75.800,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 08 01	AGRICULTURA			
	440	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	7.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 08 02	MEIO AMBIENTE			
	448	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	85.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	449	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 08 02	MEIO AMBIENTE			
	451	18.542.0042.2046.0000	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL	90.000,00

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 01		SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS		
	458	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA	15.300,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 07		ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	519	15.452.0050.2053.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 08		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
	524	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	24.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		F.R.:	0	
		01	00	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			**2.503.100,00**
	Fontes de Recurso		
	01	00	2.233.100,00
	02	00	265.000,00
	05	00	5.000,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 8669/2024

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a conclusão final proferida nos autos do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n° 8639/2024, no sentido de que houve a conclusão da Comissão Sindicante, bem como parecer final do Chefe do Executivo pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação à servidora A.B., com o objetivo de se proceder a cabal apuração dos fatos preliminarmente analisados no Processo de Sindicância n° 8639/2024, onde se apura a ocorrência de comunicação de fatos inexistentes, que podem configurar em infração disciplinar.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município DANIEL MELÃO, MARY IZABEL MILANI MANTOVANI e MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da servidora.

Artigo 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 11 de dezembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8670/2024

Designa servidores da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que se faz necessário designar os servidores efetivos para atuação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, conforme Lei Complementar n° 35, de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD:

1. Daniel Melão – Presidente;
2. Mary Izabel Milani Mantovani – Membro;
3. Marcus Vinicius Candido da Silva – Membro;
4. Bruna Isabel Jacomini – Suplente;
5. Duciele da Silva Nunes de Melo – Suplente;
6. Marcio Roberto Mattos da Silva – Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da Lei Complementar n° 35, de 20 de dezembro de 2023, pelo prazo de 1 (um) ano desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 12 de dezembro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Termo de Autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 106/2024**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA PIROFEST PRODUTOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 10.556.808/0001-03, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1.436 – Bairro Centro – CEP 17.290-000 – Macatuba - SP, que tem por objeto a **C**ontratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de show de pirotécnico para o réveillon 2024, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria de Fazenda.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUÍ, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações

técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 108/2024**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as **EMPRESAS: EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ nº 66.143.678/0001-31, com sede na Rua Voluntário Benedito Pimenta nº 243 – Bairro Centro – CEP 16.600-049 – Pirajuí – SP, com o valor total de R$ 7.345,50 (sete mil e trezentos e quarenta cinco reais e cinquenta centavos) e **J B OLIVEIRA BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 36.264.525/0001-81, com sede na Rua Quito nº 33 – Bairro Carmesim II – CEP 17.890-000, com o valor total de R$ 35.160,00 (trinta e cinco mil e cento e sessenta reais), que tem por objeto a Aquisição de brinquedos para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 42.505,50 (quarenta e dois mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria de Fazenda.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUÍ, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....